

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2016, foi disponibilizado na página 2180 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rogério Cassius Biscaldi (OAB 153343/SP)
Angelo Bueno Paschoini (OAB 246618/SP)

Teor do ato: "defiro o processamento da recuperação judicial da requerente PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A., nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, e em consequência:1) Nomeio como administrador judicial o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na rua Jacerú, 384-cj 204_ Brooklin_ São Paulo, que deverá ser intimado pessoalmente para assinar termo de compromisso no prazo de 48 horas;2) dispenso a requerente de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, exceto em contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;3) Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da lei 11.101/2005, devendo permanecer " os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º da mesma lei e as relativas a créditos executados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei", providenciando o devedor as comunicações competentes(artigo 52, parágrafo 3º). 4) determino à autora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei nº 11.101/05). 5) determino à autora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;6) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimentos; 7) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão " em recuperação judicial", passando-se assim a denominação social da empresa para PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL8) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de 15 dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital(art. 7º, parágrafo 1º) e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias, contendo todos os requisitos expressos no artigo 53 da LRF, devendo a devedora apresentar a respectiva minuta em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando ainda com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação; 9) Comunico aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório desse juízo, através do protocolo, para posterior entrega ao administrador judicial;10) Por fim, sem prejuízo do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, observo evidente desproporção entre a causa e o valor atribuído a ela. A despeito ser impossível aferir o exato proveito econômico que a recuperanda obterá com o processamento da recuperação judicial, é certo que o valor atribuído à causa, de R\$ 100.000,00 é irrisório se comparado ao passivo do processo de recuperação. Assim, e considerando que a estimativa deve corresponder a um valor que se subsuma a realidade, altero de ofício o valor da causa para R\$ 23.000,000,00 (vinte e três milhões de reais), que é o valor aproximado correspondente aos créditos quirografários, devendo a devedora proceder ao recolhimento do valor faltante no prazo de dez dias. 11) Ciência ao MP, anotando-se nos autos a intervenção do Ministério Público. Int. Vargem Grande Paulista, 27 de julho de 2016. (ATÉ QUE DECORRA O PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, AS HABILITAÇÕES E DIVERGENCIAS DEVERÃO SER ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE, Rua Jacerú, 384, cj. 204, Brooklin, São Paulo, CEP 04705-000, tel. 11-3360-0500 - email: mga@mgaconsultoria.com.br)"

Vargem Grande Paulista / Cotia, 4 de agosto de 2016.

Maria Luiza Lunz Macedo
Escrevente Técnico Judiciário